

UM DIREITO CADA VEZ MAIS DIGITAL

*Comunicação dirigida à 1ª secção - Novas Tecnologias ao Serviço da Profissão -
Plataformas Informáticas*

Um Novo Portal do Mandatário e as Plataformas Informáticas do Ministério da Justiça

O mundo está em mudança. Longe vai o tempo das corridas para os CTT do Aeroporto de Lisboa, a Estação de Correios aberta até à meia noite. Veio a MDDE (Serviço da Marca do Dia Electrónica) em 2003, que viria a permitir o envio de peças processuais com certificação da hora, serviço que acabaria, contudo, por perder relevância face à evolução do Citius Mandatários.

Em 2022 arrancou uma nova fase junto dos Tribunais portugueses, com a disponibilização, para Magistrados Judiciais Magistratus e MP - Codex. Qualquer um destes com novas ferramentas como as anotações pessoais nos processos, a pesquisa avançada de conteúdos, em linguagem natural, incluindo imagens e digitalizações, a referenciação de actos; a criação de sumários; a agenda, onde podem ser consultadas todas as diligências (presentes, futuras e passadas); bem como uma das funcionalidades mais solicitadas e que se designou por “o meu Dossier”, onde o magistrado selecciona e realça o que é essencial no processo, à medida que este vai evoluindo, podendo ainda ser exportado e trabalhado “offline”.

Actualmente em desenvolvimento, o novo Portal do Mandatário vai igualmente introduzir algumas destas novas ferramentas para que o dia-a-dia dos Advogados, em Prática isolada ou em Sociedades, possa ganhar qualidade.

A importância das diferentes plataformas informáticas disponibilizadas é inegável. Efectivamente vieram imprimir uma nova celeridade às tarefas que anteriormente nos consumiam mais tempo, como deslocações aos vários serviços

Comunicação | 1º Secção

Novas Tecnologias ao Serviço
da Profissão



Pela Advocacia que queremos

e os seus tempos de espera, ganhando-se mais tempo para nos dedicarmos ao estudo dos processos.

Mas ainda pode ser feito mais. Muito mais. Será importante um acompanhamento mais profundo por parte dos Advogados deste novo projecto para que o mesmo possa adaptar-se às nossas necessidades. A possibilidade de concentração - numa única plataforma - do acesso a vários serviços, como Tribunais (actuais Citius e Sitaf), mas também Conservatórias, SEF ou outras entidades permitirá ganhos de tempo e de produtividade.

A possibilidade de existir um art. 155.º do CPC electrónico, que permita aos Magistrados verificar se os Mandatários já têm outras diligências agendadas para determinada data, pondo fim às sobreposições de diligências como actualmente ainda sucede, já que não é (apenas raramente) dado cabal cumprimento à norma que prevê “1 - A fim de prevenir o risco de sobreposição de datas de diligências a que devam comparecer os mandatários judiciais, deve o juiz providenciar pela marcação do dia e hora da sua realização mediante prévio acordo com aqueles, podendo encarregar a secretaria de realizar, por forma expedita, os contactos prévios necessários.”

Por outro lado, e tendo em conta a importância da integração destas plataformas com os programas informáticos dos escritórios, importaria garantir o acesso aos dados para que - independentemente do sistema escolhido por cada Advogado ou escritório - possa haver o acesso à totalidade dos recursos digitais presentes em cada serviço.

Finalmente, para todos nós que, quer em Prática isolada, quer em sociedade, trabalham igualmente com o SEF, e que a partir de Outubro se dividirá entre IRN e APMMA, importará referir que é urgente a Unificação das suas várias bases de dados (actualmente acesso está dividido em regulares, art 88.º e 89.º, ARIS, CPLP e Cidadãos Ucrrianos) e a sua disponibilização a Mandatários, para que

possam consultar todos os seus processos de uma só vez já que actualmente apenas os requerentes têm acesso.

CONCLUSÕES:

I - O Direito também está a mudar, mas caberá sempre aos Advogados, enquanto primeiros interlocutores com o Cidadão, quais mediadores, com as partes indicar o seu rumo neste novo mundo Digital.

II - A nova plataforma Portal do Mandatário deverá incluir a impossibilidade de sobreposição de diligências (qual art. 155.º CPC) evitando a perda de recursos e tempo com contactos entre partes para conciliação de agendas, e muitas vezes novas notificações a testemunhas.

III - O IGFEJ deverá disponibilizar os dados informáticos que permitam a integração com software de gestão de escritórios devidamente certificados para o efeito da informação relativa a cada mandatário, através de API's ou WebServices permitindo a interoperacionalidade entre sistemas.

IV - O Actual SEF deverá disponibilizar o acesso aos diversos processos do Mandatário através de plataforma informática, procedendo ou não à unificação das suas bases de dados mas disponibilizando-as em simultâneo para que possa ser permitida a consulta dos processos e submissão de requerimentos e documentos como já permite, isoladamente, para cada requerente.

José Gaspar Schwalbach

CP 48211L

Rua Ivens, nº 42, 1.º andar 1200-227 Lisboa